

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO 165/2026

1. INTRODUÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAL

1.2. Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para a aquisição;
- d) Estabelecer os critérios de entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço, fornecimento de dosímetro em regime de comodato para atender às necessidades na sala de Raio X da Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares/ES – UPAI 24 horas, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação adotará como critério aplicável à apuração do valor a ser pago à pessoa jurídica contratada (regime de execução), a empreitada por preço, devido à previsibilidade do serviço pretendido e a impossibilidade da prévia definição do valor contratual com exatidão.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo da dosimetria é determinar a exposição de radiação recebida pelo técnico de radiologia em um determinado período. A sua utilização é exigida para operadores de equipamentos emissores de radiação, da Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares/ES – UPAI 24 horas;

3.2. A radiação ionizante absorvida fora dos limites admissíveis, poderá acarretar danos biológicos e, portanto, deve ser precisamente monitorada;

3.3. De acordo com a legislação vigente, "Todo indivíduo que trabalha com radiação ionizante deve usar, durante a sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada, dosímetro individual de leitura indireta, trocado mensalmente;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

3.4. Considerando cumprir com a RDC ANVISA nº 330/2019 e RDC ANVISA nº 611/2022;

3.5. Considerando ainda, a não disponibilidade dos serviços pelo Ministério da Saúde e/ou pelo Governo de Estado, ficando dessa forma a necessidade de efetuar a contratação com empresas privadas;

3.6. Assim, justificamos a necessidade da referida prestação de serviços de dosimetria

3.7. Para garantir a prestação de tais serviços, fez-se necessária a solicitação da contratação do presente objeto deste termo de Referência, com a finalidade dar aos empregados segurança dos servidores desta unidade. A Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares/ES - UPAI 24h, serviço este que tem seu funcionamento durante 24 horas, no atendimento aos pacientes de urgência e emergência;

3.8. Aquisição de prestação de serviço de dosimetria para atender à UPA 24h, no período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, atendendo o que determina a Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Aquisição de dosímetro, conforme anexo I, por dispensa de licitação com base no Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÃO

5.1. A prestação do fornecimento a ser realizado pela futura empresa contratada, deverá ser procedido pelo envio dos monitores (DOSÍMETROS) mensais, a forma de atendimento, obrigações, pagamento, responsabilidades, preâmbulo, condições gerais e detalhamento especificado a seguir:

5.2. A quantidade de fornecimento será de 07 (oito) monitores de dosimetria individual e 01(um) dosímetro de padrão (totalizando 08 dosímetros), em regime de comodato e deverão ser enviados mensalmente;

5.3. Os dosímetros deverão ser recebidos e devolvidos, pelo correio à empresa fornecedora, gratuitamente, ou seja, sem custos para a CONTRATANTE;

5.4. Deverão ser emitidos mensalmente relatório dos serviços executados;

- 5.5. Os resultados dos laudos dos exames de inspeção e dosimetria deverão ser entregues para setor responsável pelo o envio, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser enviados por e-mail a ser disponibilizado pela Contratante;
- 5.6. Os dosímetros serão recolhidos, mensalmente pela empresa licitante vencedora, na sede da CONTRATANTE, ou com acordo prévio a Contratante poderá despachar sem custo algum na logística informada pela Contratada, caso ocorra a Contratada terá que enviar orientações de como proceder;
- 5.7. Deverá ser encaminhado um monitor de dosimetria padrão conforme descrito no objeto deste Termo de Referência;
- 5.8. Os dosímetros deverão ser direcionados ao setor responsável para serem distribuídos protocolados;
- 5.9. Os serviços também envolvem a realização mensal do processamento e leitura dos dosímetros, bem como o fornecimento mensal dos laudos técnicos de radiações;
- 5.10. O laudo técnico deverá conter registro da avaliação e análise dos monitores individuais e coletivos, incluindo as doses recebidas por cada usuário e dos setores, carimbada e assinada pelo Responsável Técnicos;
- 5.11. As avaliações técnicas devem ser fundamentadas em parâmetros nacionais (Portaria 453 SVS/MS de 01/06/1998, normas da CNEN e outros que sejam aplicáveis);
- 5.12. O laudo técnico deverá recomendar quais providências são necessárias em situações de emergência ou acidentes, ou suspeita da ocorrência dos mesmos incluindo a avaliação imediata dos dosímetros individuais dos trabalhadores envolvidos;
- 5.13. Fornecer mensalmente os dosímetros até o 25º dia do mês de referência;
- 5.14. Os dosímetros deverão ser utilizados durante os dias correspondentes ao mês de referência, e somente após este período, deverão ser enviados para leitura e processamento dos relatórios;
- 5.15. Os dosímetros utilizados pertencem à empresa contratada;
- 5.16. O custo da remessa dos dosímetros para a emissão dos relatórios, como também o da devolução serão arcados pela CONTRATADA;
- 5.17. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação em embalagens lacradas pelo fabricante;
- 5.18. Os dosímetros deverão ser identificados por código e nome de cada usuário;

5.19. A medição do serviço, mensalmente, dar-se-á da seguinte forma: a) Valores unitário e global de dosímetros (individual e padrão) analisados, com os respectivos laudos;

b) Valores unitários referentes à perda ou danificação de dosímetros;

c) Valor unitário por leitura de urgência;

5.20. A fiscalização da execução do serviço será realizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhes o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual, bem como o registro das ocorrências relacionadas à sua execução, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.21. A prestação do serviço de dosimetria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da contratação, mediante termo aditivo.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133.

6.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da qualificação técnica, será(ão) considerado(s) compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprovem a execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades previstas para o objeto da contratação.

6.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar a execução de objeto similar, desde que o conjunto dos documentos apresentados demonstre a execução mínima de 10% (dez por cento) das quantidades previstas neste certame.

6.4. Quando emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado deverá estar assinado pela autoridade competente ou responsável pelo setor correspondente. Quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar assinado por seu representante legal, admitindo-se diligência para verificação de autenticidade, conforme previsto na legislação vigente.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

6.5. A apresentação de atestado ilegível, inconsistente ou que não comprove de forma inequívoca a execução de serviço compatível com o objeto poderá ensejar a inabilitação da licitante, assegurado o direito à diligência pela Administração.

6.6. Declaração da licitante de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços e de que atende a todos os requisitos técnicos exigidos.

6.7. Apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, contendo as atividades autorizadas compatíveis com o objeto da contratação.

6.8. Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal, expedida pela Vigilância Sanitária competente (Alvará Sanitário), ou protocolo de solicitação válido, conforme legislação vigente, devendo constar atividades compatíveis com o objeto licitado.

6.9. A licitante deverá comprovar, até a assinatura do contrato, que se encontra devidamente credenciada junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, conforme exigências regulamentares aplicáveis ao serviço de dosimetria.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para este fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00;

7.2. Para a visita técnica, a empresa, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.3. A não realização da visita técnica, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

7.4. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto Do Termo de Referência.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibraçu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à prestação do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.10. Considerar os empregados da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

- 9.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Estado da Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei no 8.666, de 1993.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato;
- 10.2. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados neste Termo de Referência;
- 10.3. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer momento, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Comprovar no ato de assinatura do Contrato de que está credenciada junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

11.24. A partir do conhecimento dos resultados referentes a doses elevadas informar a CONTRATANTE, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas as alterações a fim de possibilitar o afastamento do servidor da fonte de radiação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercidos por representante(s) da CONTRATANTE especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá possuir qualificação compatível com o objeto contratado, sendo responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

14.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

14.4. Verificado eventual subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade dos serviços, o fiscal deverá comunicar à autoridade competente para análise da necessidade de alteração contratual, observados os limites e hipóteses previstos nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos utilizados deverá ser verificada mediante documentação apresentada pela CONTRATADA contendo relação detalhada, quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de utilização, conforme previsto neste Termo de Referência.

14.6. O representante da CONTRATANTE deverá registrar formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às obrigações sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo resultar na extinção contratual, conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização contratual deverão ser exercidas de forma preventiva, contínua e sistemática, podendo ser desempenhadas por um ou mais servidores designados, assegurada a segregação de funções e a adequada execução das atribuições.

14.9. A fiscalização técnica avaliará continuamente a execução do objeto, podendo utilizar Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou instrumento equivalente para aferição da qualidade dos serviços, permitindo o redimensionamento dos pagamentos com base nos indicadores estabelecidos, especialmente quando a CONTRATADA:

- a) não atingir os resultados contratados ou executar os serviços com qualidade inferior à mínima exigida;
- b) deixar de empregar os materiais ou recursos humanos previstos ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à estabelecida.

14.10. A utilização do IMR não impede a aplicação simultânea de outros mecanismos de avaliação da execução contratual.

14.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços, determinando à CONTRATADA a correção de faltas, falhas ou irregularidades constatadas.

14.12. O fiscal técnico apresentará ao preposto da CONTRATADA as avaliações relativas à execução do objeto e ao desempenho da prestação dos serviços.

14.13. É vedado à CONTRATADA realizar ou interferir na avaliação de desempenho e qualidade da execução contratual.

14.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para eventual execução em nível inferior de conformidade, cabendo ao fiscal técnico avaliar sua aceitação, desde que demonstrada ocorrência excepcional decorrente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

14.15. Persistindo comportamento reiterado de desconformidade em relação aos padrões de qualidade exigidos, deverão ser aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliações com periodicidade diária, semanal ou mensal, conforme necessário para adequada aferição da qualidade e desempenho dos serviços.

14.17. A conformidade dos materiais utilizados será verificada com base na proposta da CONTRATADA e na documentação técnica apresentada, contendo especificações, quantidades, marca e forma de uso.

14.18. A fiscalização abrangerá também a verificação do cumprimento das obrigações operacionais e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.19. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas federais e orientações vigentes relativas à gestão e fiscalização de contratos administrativos.

14.20. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas resultantes de defeitos técnicos, vícios ou emprego de materiais inadequados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empegados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

15.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

15.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

15.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

15.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes: 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto;

15.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, conforme a Lei nº 10.406, de 2002;

15.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O pagamento somente será realizado após a comprovação da regular execução do objeto contratado e da liquidação da despesa, observadas as fases da despesa pública previstas na legislação vigente.

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, mediante ateste do fiscal e/ou gestor do contrato, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais da Administração Pública ou apresentação das certidões pertinentes, conforme arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e no contrato, podendo realizar consultas aos cadastros oficiais de fornecedores e demais sistemas governamentais disponíveis.

16.6. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos essenciais, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- c) período de execução do objeto;
- d) descrição dos serviços prestados;
- e) valor devido;
- f) indicação de eventuais retenções tributárias aplicáveis.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.8. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA:

- I – não executou o objeto conforme pactuado;
- II – deixou de executar atividades contratadas;
- III – executou os serviços com qualidade inferior à exigida;
- IV – utilizou materiais ou recursos humanos em desacordo com o contratado.

16.9. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária pela CONTRATANTE.

16.10. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da CONTRATADA, esta será notificada para regularização no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá:

- I – comunicar os órgãos competentes;
- II – aplicar as sanções previstas contratualmente;
- III – instaurar processo administrativo visando à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.12. Havendo execução regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final quanto à eventual rescisão contratual.

16.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive as de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, quando cabíveis.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados por empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, quando configurado conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, praticadas pela CONTRATADA:

- I — dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II — dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III — dar causa à inexecução total do contrato;
- IV — deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- V — não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

- VI — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII — apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VIII — fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI — praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste instrumento, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — impedimento de licitar e contratar;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Advertência

Será aplicada advertência por escrito quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que não resulte prejuízo significativo à Administração, caracterizando falta de natureza leve.

17.4. Multa Moratória

Será aplicada multa moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias**, quando houver atraso no início ou na execução dos serviços sem justificativa aceita pela Administração.

17.5. Multa Compensatória

Será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

17.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida.

17.7. Impedimento de Licitar e Contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de infrações graves, permanecendo vigente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

17.10. As multas e eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser:

- I — descontados dos pagamentos devidos;
- II — executados sobre garantia contratual, quando houver;
- III — cobrados administrativamente;
- IV — inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

17.11. O pagamento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da notificação oficial.

17.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I — a natureza e a gravidade da infração;
- II — os danos causados à Administração;
- III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV — os antecedentes da CONTRATADA;
- V — o caráter educativo da sanção.

17.13. O processo administrativo sancionador observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.14. Havendo indícios de prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão remetidas cópias do processo à autoridade competente para apuração mediante Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

17.15. O processamento do PAR não impede a apuração simultânea de danos e prejuízos decorrentes da execução contratual.

17.16. As penalidades aplicadas serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e demais sistemas oficiais aplicáveis.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA**, quando constatadas infrações de menor potencial ofensivo, que não ocasionem prejuízos relevantes à Administração;

b) **MULTA MORATÓRIA**, de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para execução do objeto, calculada pela seguinte fórmula:

$$M = 0,0033 \times C \times D$$

Onde:

- **M** = valor da multa;
- **C** = valor da obrigação;
- **D** = número de dias em atraso.

c) **MULTA POR INADIMPLEMENTO**, de **2% (dois por cento)** sobre o valor global da contratação, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa injustificada na execução do objeto, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória;

d) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública em todos os entes federativos, nos casos de prática de infrações graves, inclusive atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como fraude, conluio, falsificação documental ou declaração falsa, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A aplicação das penalidades observará o procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE** após regular processo administrativo sancionador.

18.4. A notificação da contratada ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico oficial, ou por outro meio que assegure a ciência inequívoca, devendo conter:

- a descrição da conduta irregular;
- a fundamentação legal;
- a penalidade pretendida;
- o prazo para apresentação de defesa.

18.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da notificação, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições iniciais da contratação, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste Termo, devendo conter:

20.2. **PREÇO GLOBAL**, atualizados, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

20.3. Todos os custos deverão estar inclusos, tais como: impostos, frete, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;

20.4. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;

20.5. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste Anexo;

20.6. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao CIM POLINORTE a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

21.2. Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

$$100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

21.3. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

21.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CIM POLINORTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

21.5. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou outra circunstância impeditiva, os mesmos ficarão aguardando providências da empresa Contratada para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

21.6. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste termo de referência no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

21.7. Se, por qualquer motivo alheio a vontade do Contratante, for paralisada a prestação do serviço ao período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do CIM POLINORTE

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O **Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE** reserva-se o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao objeto.

23.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com fundamento na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria e nos princípios gerais da Administração Pública.

23.3. Na hipótese de extinção, rescisão ou término do **Contrato de Programa nº 012/2020**, Processo Administrativo nº 00231/2020, celebrado entre o Município de Linhares/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, o contrato decorrente desta contratação poderá ser rescindido, mediante prévia motivação administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Na hipótese de extinção, rescisão ou término do **Contrato de Programa nº 051/2018**, Processo Administrativo nº 021325/2018, celebrado entre o Município de Linhares/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Consórcio Público da Região Polinorte – CIM

POLINORTE, o contrato decorrente desta contratação poderá ser rescindido nas mesmas condições previstas no item anterior.

☒ (Ajuste importante: na Lei 14.133 evita-se “rescisão automática”, devendo haver motivação administrativa e devido processo.)

23.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante expedição, pelo Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, da respectiva **Ordem de Serviço**, a qual deverá conter, no mínimo:

- identificação do órgão requisitante;
- número do processo administrativo;
- número da licitação;
- número do contrato;
- identificação da contratada;
- indicação do lote ou objeto solicitado.

23.6. Fica eleito o **Foro da Comarca de Ibiraçu/ES** para dirimir eventuais litígios decorrentes deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Douglas Supervisor de Contratos – CIM POLINORTE

Ibiraçu/ES, 02 de março de 2026.

PLANILHA DESCRITIVA**ANEXO I – UPAI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	DOSÍMETROS: Fornecimento, em regime de comodato de dosímetros de monitoração individual: 08 (oito) dosímetros individuais e fornecimento de laudo para os dosímetros.	UNID.	08
Total			

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE
Rua Martins Pescadores, Bairro Ericina
Ibiraçu-ES.

Prezados senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do presente Termo de Referência, processo administrativo nº 165/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço em dosímetro individual, para atender as necessidades da Unidade De Pronto Atendimento Infantil de Linhares/ES – Upai 24 horas, situada à Rua Wilson Durão, nº 1001, Três Barra, Linhares/ES, CEP Nº 29.907-035, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	DOSÍMETROS: Fornecimento, em regime de comodato de dosímetros de monitoração individual: 08 (oito) dosímetros individuais e fornecimento de laudo para os dosímetros.	UNID.	08
Total			

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, frete, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os materiais serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibiraçu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

3 - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, seja qual for o motivo.

4- O prazo de validade desta proposta é de 3 (três) dias corridos.

5 – Declaramos ter ciência de que a contratação dar-se-á mediante a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6 - Declaramos que entregaremos o objeto licitado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7 - Declaramos que providenciaremos a substituição do(s) itens(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pelo Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, na hipótese de não conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para o Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

8 – Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, processo administrativo n.º 165/2026.

9 - Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente n.º -----
--, Agência n.º -----, Banco -----.

Condição de pagamento: à vista

Atenciosamente.

.....
Nome e assinatura do responsável pela empresa

Nome da empresa e carimbo